



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

## **PROJETO DE LEI N.043/2021**

**SÚMULA:** CRIA A FUNÇÃO DE EMBAIXADOR HONORÁRIO DA CULTURA E IMIGRAÇÃO JAPONESA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DISCIPLINA A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO HONORÁRIA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA NO ÂMBITO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** A presente Lei Municipal cria a função pública de Embaixador Honorário da Cultura e Imigração Japonesa a ser regulada por esta Lei.

§1º. A criação da presente função está calcada nas disposições contidas no art. 3º, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

§2º. A função criada por esta Lei reporta-se a Lei Estadual 19.769/18 que concedeu o Título de Capital da Imigração Japonesa do Estado do Paraná – Terra do Sol Nascente.

§3º. A presente função ficará vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A função de Embaixador Honorário da Cultura e Imigração Japonesa concede ao seu ocupante o direito de representar o Município de Assaí nos assuntos relacionados à cultura japonesa, seja com autoridades nacionais, sejam com autoridades internacionais.

Parágrafo único: A nomeação para ocupação desta função ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo, sendo de livre escolha e sem obrigatoriedade de ser o nomeado natural/residente de Assaí.

**Art. 3º.** A função de Embaixador Honorário da Cultura e Imigração Japonesa é de caráter voluntário e não há percepção de quaisquer valores a título de remuneração, constituindo trabalho voluntário classificado como função de relevante interesse público, para todos os fins e efeitos legais.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

Parágrafo único: As despesas decorrentes do exercício da representação cultural serão custeadas ou reembolsadas pelo Município de Assaí, observada a Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** A função de Embaixador Honorário da Cultura e Imigração Japonesa contará com as seguintes características e atribuições:

**Órgão:** Gabinete do Prefeito

**Função Pública:** Embaixador Honorário da Cultura e Imigração Japonesa

**Provimento:** função gratuita

**Idade mínima:** 21 anos completos

**Escolaridade:** Ensino médio completo

**Padrão de Vencimentos:** Sem vencimentos

**Descrição sintética das Atribuições:** Estreitar laços de cooperação com o país originário da cultura a ser difundida. Além disso, responder pelo acompanhamento das atividades culturais e eventos que visem à disseminação da cultura japonesa no Brasil, principalmente no Paraná. Promover interesses econômicos e culturais do Brasil nacional e internacionalmente.

**Descrição Analítica das Atribuições:** I - Acompanhar as políticas de desenvolvimento cultural das tradições japonesas; II - Promover interesses econômicos e culturais de Assaí no que tange à cultura japonesa; III - Negociar e mediar conflitos que envolvam o Município de Assaí em questões atinentes à função estabelecida; IV - Proteger os interesses do Município de Assaí para salvaguarda de patrimônio, tradições, festivais, e demais questões; V - Repassar oficialmente as comunicações dos contatos realizados com representantes, entidades, associações, ligas e demais setores que tratem da difusão da cultura japonesa; VI - Promover a cooperação científica entre Assaí e o Japão.

**Responsabilidades:** Pelo serviço voluntário executado; Pelo sigilo das informações e documentos a que tiver acesso; Pela política de representação do município; Pelas informações prestadas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DE AGOSTO DE 2021.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e senhores vereadores,

O presente Projeto visa à alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, por meio da criação da função de Embaixador Honorário da Cultura e Imigração Japonesa.

Como cediço, o Município de Assaí por meio da Lei Estadual 19.769/2018, recebeu o Título de Capital da Imigração Japonesa do Estado do Paraná – Terra do Sol Nascente.

Considerando, a importância ser o Município de Assaí a Capital da Imigração Japonesa no estado, optou-se por realizar a criação da Função, ora levada a esta Câmara Municipal.

Outrossim, o Projeto visa à alteração da estrutura administrativa da Prefeitura, sendo que, todavia, não há criação de despesa pública, tendo em vista que a ocupação da referida função é voluntária, não sendo passível de percepção de quaisquer valores à título de remuneração.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assaí, 04 de Agosto de 2021.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
Prefeito Municipal